



**DECRETO Nº 5.233/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**"Dispõe sobre o descaucionamento dos lotes dados em garantia das obras do Loteamento Gouvêa III, com base no termo de verificação de obras (TVO final) emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, e dá outras providências."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

**Considerando** o disposto no Decreto nº 3.120, de 28 de novembro de 2014, que aprovou o "Loteamento Gouvêa III", de propriedade do Sr. ANTÔNIO GOUVÊA;

**Considerando** que os Lotes nº 01 e 02 da Quadra "F" e os Lotes nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22 da Quadra "D" foram caucionados como garantia da execução das obras do loteamento;

**Considerando** o termo de verificação de obras emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, atestando a conclusão das exigências legais e técnicas relativas à infraestrutura do loteamento;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o descaucionamento dos Lotes nº 01 e 02 da Quadra "F" e os Lotes nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22 da Quadra "D", bem como quaisquer outros lotes que tenham sido caucionados posteriormente, como garantia da execução das obras do empreendimento denominado "**Loteamento Gouvêa III**", tendo em vista o cumprimento integral das obrigações relativas à infraestrutura do loteamento, devidamente atestado em TVO emitido em 26 de maio de 2026 pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais Prefeitura Municipal deverá comunicar formalmente o loteador, para que promova a baixa da averbação da caução nas respectivas matrículas dos lotes ora liberados.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Borda da Mata, 28 de maio de 2026.

**Tatiana Pires Pereira Cobra**  
**Prefeita Municipal**